

**PROJETO DE LEI Nº04 DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

Súmula: "Altera a Lei n.º270, de 27 de agosto de 2025 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU REGIS WILIAM SIQUEIRA RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta ao art. 6º da Lei nº270 de 27 de agosto de 2025, os §§ 4º e 5º com a seguinte redação:

§4º Para os fins desta Lei, considera-se pernoite exclusivamente a situação em que, em razão do deslocamento a serviço, o servidor ou agente público seja obrigado a permanecer fora de seu domicílio durante todo o período noturno, com efetiva necessidade de hospedagem.

§5º Não caracteriza pernoite o deslocamento iniciado em horário noturno, o retorno ocorrido no dia subsequente, a mera permanência em trânsito, em veículo oficial ou particular, ou qualquer outra hipótese em que não reste comprovada a efetiva hospedagem e o repouso noturno fora do domicílio, sendo vedado, nessas situações, o pagamento de diária com pernoite.

Art. 2º. Acrescenta o artigo 6-A a Lei Municipal nº270, de 27 de agosto de 2025, com a seguinte redação:

Art 6-A. Excepcionalmente, quando inexistente ou inviável a utilização de veículo oficial, poderá ser autorizado ao servidor ou agente público o uso de veículo próprio para deslocamento a serviço, fazendo jus ao reembolso das despesas efetivamente realizadas com combustível e pedágio, desde que vinculadas diretamente ao trajeto do deslocamento autorizado.

§1º O reembolso de que trata o caput dependerá de autorização prévia e expressa da autoridade competente, devidamente justificada no interesse da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

JABOTI

Capital Paranaense do Morango

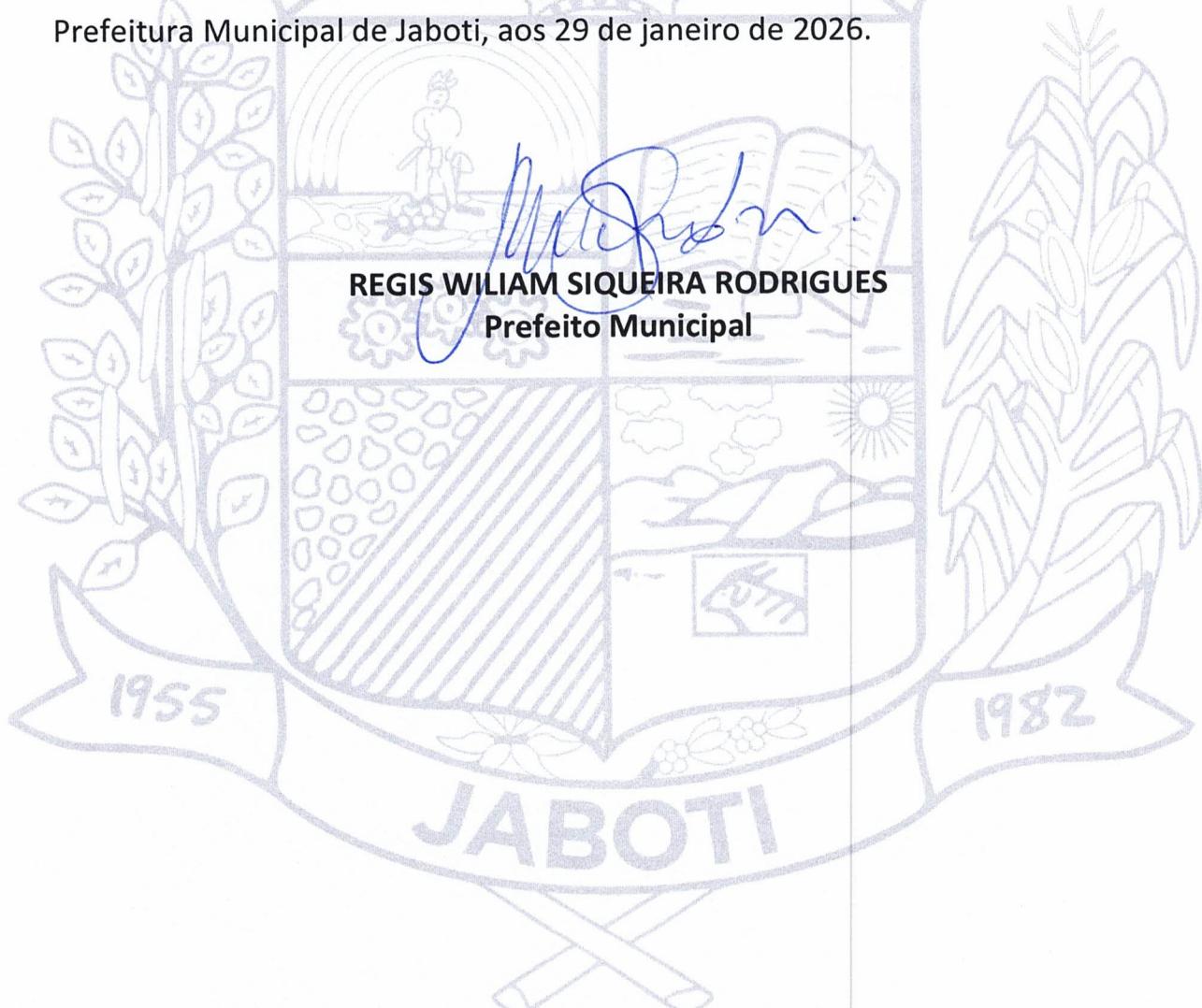
§2º As despesas com combustível e pedágio deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos fiscais idôneos, emitidos em nome do servidor, com data compatível com o deslocamento e indicação do trajeto realizado.

§3º O reembolso limitar-se-á ao valor estritamente necessário para o percurso efetivamente realizado, vedado o pagamento de valores estimados, globais ou sem comprovação documental.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboti, aos 29 de janeiro de 2026.


REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes pontuais na Lei Municipal nº 270, de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal, com o objetivo de aperfeiçoar sua aplicação prática, conferir maior segurança jurídica, padronizar procedimentos e resguardar o erário público.

No que se refere à inclusão dos §§ 4º e 5º ao art. 6º, a proposta busca definir de forma objetiva e inequívoca o conceito de “pernoite”, evitando interpretações divergentes e situações que possam ensejar pagamentos indevidos de diárias com pernoite. A experiência administrativa tem demonstrado a necessidade de diferenciar claramente os deslocamentos que efetivamente exigem hospedagem daqueles em que há apenas trânsito noturno ou retorno em data posterior, sem repouso fora do domicílio.

Com a nova redação, passa a ser considerado pernoite apenas quando houver necessidade real de hospedagem, afastando hipóteses em que o servidor apenas se desloca ou permanece em trânsito, o que reforça os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Já a criação do art. 6º-A visa disciplinar de forma excepcional o uso de veículo próprio para deslocamentos a serviço, exclusivamente nas situações em que não houver disponibilidade ou viabilidade de utilização de veículo oficial. A proposta não cria vantagem ou benefício automático, mas estabelece critérios rigorosos para o reembolso de despesas, condicionando-o à autorização prévia da autoridade competente, à demonstração do interesse público e à comprovação documental idônea.



Além disso, o projeto limita o reembolso ao valor estritamente necessário ao trajeto efetivamente realizado, vedando pagamentos estimados ou sem comprovação, o que contribui para maior controle, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, as alterações propostas não ampliam despesas, mas organizam, esclarecem e aprimoram a legislação vigente, prevenindo distorções, reduzindo riscos de questionamentos pelos órgãos de controle e fortalecendo a gestão administrativa municipal.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei atende plenamente ao interesse público, razão pela qual se submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando-se a sua aprovação.

Jaboti, 29 de janeiro de 2026.



REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

Estado do Paraná

CNPJ 75.969.667/0001-04

Praça Minas Gerais, 175 - CEP 84930-000 - JABOTI

Fone/Fax: (0xx43) 3622-1122 Email: gabinetedoprefeito@jaboti.pr.gov.br

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº4/2026, que Altera a Lei nº270, de 27 de agosto de 2025 e dá outras providências não vai gerar impacto na despesa com pessoal.

Jaboti, 29 de janeiro de 2026.

**LAUDERI APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
CONTADORA**

**MARCELO RODRIGO DE SIQUEIRA
CONTROLE INTERNO**